



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº 1040/2022 - 15:05hs
22 JUL. 2022
Balastho
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Dois (02) Técnicos de Enfermagem (40 hs semanais) e Um Enfermeiro (40 hs semanais) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com as **funções** estabelecidas na Lei Municipal nº 1.796/2005 e alterações posteriores.

Art. 3º. A contratação de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, na Lei Municipal nº 1.796/2005 e suas alterações posteriores, sendo o regime previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Acerca das contratações propostas, devem-se a atendimento da demanda na secretaria de saúde, manutenção das atividades normais e em especial a substituição de servidores que estarão afastados temporariamente por licença interesse e licença maternidade.

As referidas contratações temporárias respeitarão classificação de processo seletivo a ser realizado.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 6º. As contratações de que trata o art. 1º, respeitará a classificação de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho/RS, 21 de julho de 2022.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal